



# Prefeitura do Município de Embaúba

LEI Nº 235 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1996

"DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 164 DA LEI Nº 40 DE 22 DE ABRIL DE 1993, ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA, ESTADO DE SÃO PAULO".

EDGARD ALEXANDRE - Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente LEI.

Art. 1º Fica constando do § 1º do art, 164 da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, a seguinte redação:

§ 1º - O valor da gratificação a que se refere este artigo será de 50% (cinquenta por cento), incidendo sobre o vencimento base do servidor designado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Embaúba, 06 de fevereiro de 1996.

  
EDGARD ALEXANDRE  
PREFEITO

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba, 06 de fevereiro de 1996.

  
GILBERTO APARECIDO ORTEGA  
SECRETÁRIO

